



5.2	Possuir adequada capacidade de relacionamento com as pessoas, demonstrando habilidade no trato interpessoal.	0	2	3	4	
5.3	Atuar para minimizar as situações de conflito surgidas na unidade de trabalho.	0	2	3	4	
5.4	Promover ações no sentido de integrar o seu grupo de trabalho com os demais grupos da unidade de exercício.	0	2	3	4	
6	TRABALHO EM EQUIPE	16 (MÁXIMO)				
6.1	Adotar mudanças individuais a partir das críticas recebidas.	0	2	3	4	
6.2	Assumir, de forma espontânea, atividades de apoio aos colegas em questões de trabalho.	0	2	3	4	
6.3	Compartilhar recursos, informações, experiências e idéias de maneira espontânea, visando atingir as metas da área de atuação.	0	2	3	4	
6.4	Estimular os colegas de trabalho e superiores, reconhecendo e valorizando os resultados obtidos.	0	2	3	4	
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO:						
RESULTADO DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO § 1º DO ART. 10 DA PORTARIA GM/MP Nº 89, DE 23 DE ABRIL DE 2009:		%				
LOCAL E DATA:						
AVALIADOR						
ASSINATURA/CARIMBO						
LOCAL E DATA:						
CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO						
? CONCORDO NÃO CONCORDO ?						
ASSINATURA/CARIMBO						

ANEXO II

RECURSO À CHEFIA IMEDIATA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

RECURSO À CHEFIA IMEDIATA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo:		Unidade de Exercício:	
e-mail:			
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do Anexo I)			
Utilizar o verso, se necessário.			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA			
Utilizar o verso, se necessário.			
Ao servidor para ciência:			
? Recurso deferido ? Recurso parcialmente deferido ? Recurso indeferido			
Encaminhar à Comissão Acompanhamento da Avaliação de Desempenho Individual - CAADI, cópias do FORMADI (Anexo I) e do formulário de Recurso - Avaliação de Desempenho Individual (Anexo II), devidamente preenchidos e assinados.			
2.1 CIÊNCIA DO SERVIDOR			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2.2 CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	

ANEXO III

RECURSO À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CAADI

RECURSO À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CAADI			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo:		Unidade de Exercício:	
e-mail:			
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia dos Anexos I e II)			
Utilizar o verso, se necessário.			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Utilizar o verso, se necessário.			
A chefia imediata e ao servidor para ciência:			
? Recurso deferido ? Recurso parcialmente deferido ? Recurso indeferido			
Anexar cópia da decisão.			
Local/Data:		Assinaturas/Carimbos (Presidente e Membros)	
2.2 CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2.3 CIÊNCIA DO SERVIDOR			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	

ANEXO IV

PLANO DE AÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO DESEMPENHO INDIVIDUAL

PLANO DE AÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Após a ciência do resultado da avaliação, a chefia imediata e o servidor avaliado, definirão as ações que serão viabilizadas no ciclo subsequente de avaliação, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho individual.			
ORDEM DE PRIORIDADE	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E DE MELHORIA DO DESEMPENHO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
LOCAL E DATA:			
CHEFIA IMEDIATA		SERVIDOR	
ASSINATURA/CARIMBO		ASSINATURA/CARIMBO	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010111000051

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de competência atribuída pelo § 2º do art. 6º da Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Indicar ao Fundo Contingente os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A-RFFSA, situados na Praça Marechal Hermes nº 63 - denominado Pátio da Praia Formosa, com área de 42.156,00m², NBP nº 300.2461, e na Avenida Rodrigues Alves, s/n - denominado Área 3 do Pátio da Marítima, com área de 23.809,57m², NBP nº 300.1011, ambos na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos imóveis previstos no artigo 1º na modalidade de dispensa de licitação ao Município do Rio de Janeiro ou à empresa inserida na operação urbana consorciada aprovada pela Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009, aplicando no que couber o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e observado os requisitos previstos no artigo 10, §4º, da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, com redação dada pela MP nº 496, de 19 de julho de 2010, bem como, quando for o caso, a legislação aplicável aos terrenos e acrescidos de marinha.

Art. 3º - A Inventariança da extinta RFFSA fica autorizada a repassar à Caixa Econômica Federal, agente operador do Fundo Contingente, os documentos e informações referentes aos imóveis previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 06 de 12/05/2010, anexa ao processo de nº 46206004475/2010-40, referente ao Plano de Cargos e Salários, dos empregados no Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários/ANFFA SINDICAL, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos empregados no Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuário, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 06/2010, anexa ao processo nº 46206004475/2010-40.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 04 de 12/05/2010, anexa ao processo de nº 46206002067/2010-10, referente ao Plano de Carreira e Salários dos empregados da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Carreiros e Salários dos empregados na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 04/2010, anexa ao processo nº 46206002067/2010-10.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 11 de 28/09/2010, anexa ao processo de nº 46206001578/2010-58, referente ao Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal Técnico Administrativo na Faculdade Processus, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal Técnico Administrativo na Faculdade Processus, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 11/2010, anexa ao processo nº46206.001578/2010-58.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - Substituta, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.005831/2010-83, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários da Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP, inscrita junto ao CNPJ nº. 04.707.324/0001-15, com sede na Avenida Gonçalo de Barros nº. 3169, Carumbé, no município de Cuiabá-MT, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MÔNICA LUIZA DO AMARAL JESUS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de outubro de 2010

Nº 55 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.001623/2009-19 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a terceira alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa RBR COMERCIAL LTDA., sita em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 03.218953/001-19, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47515.000091/2010-27, resolve:

Conceder autorização a empresa Brusinox Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.939.873/0001-64, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Gregório Diegoli, n.º 125, Centro, em Brusque/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 e 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46220.005456/2010-52, resolve:

Conceder autorização a empresa Cia. Ind. H Carlos Schneider, inscrita no CNPJ sob n.º 84.709.955/0001-02, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Cachoeira, n.º 70, Centro, em Joinville/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 08 e 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 187, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46305.001464/2010-90, resolve:

Conceder autorização a empresa Ecofios Com. e Ind. de Fios e Produtos Têxteis Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 83.633.925/0001-05, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Araponguinhas, n.º 77, Araponguinhas, em Timbó/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita

a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 188, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46220.005065/2010-38, resolve:

Conceder autorização a empresa Soletex Indústria e Comércio de Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.242.532/0001-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ervin Rux, n.º 68, Bairro Rio da Luz, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 015, 016 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 189, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46305.001558/2010-69, resolve:

Conceder autorização a empresa Vedax Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 83.109.579/0001-52, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, n.º 6.900, Bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 013 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46305.001302/2010-51, resolve:

Conceder autorização a empresa Fábrica de Papelão Timbó Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 86.376.217/0001-16, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 121, Centro, em Timbó/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 191, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46305.000905/2010-36, resolve:

Conceder autorização a empresa Karsten S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 82.640.558/0001-04, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Johann Karsten, n.º 260, texto Salto, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 012 e 013 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 105, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.004530/2010-95, resolve:

Conceder autorização à empresa TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula terceira do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado na Rodovia SP 147, km 40,7 Bairro: Jardim Guarujá, Município: Itapira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 194 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os Turnos "1º", "2º" e "3º" e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.004531/2010-30, resolve:

Conceder autorização à empresa TEKA FIAÇÃO LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula terceira do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado na Rodovia SP 332, km 153, Bairro: Sítio Novo, Município: Artur Nogueira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os Turnos "1º", "2º" e "3º" e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.004327/2010-51, resolve:

Conceder autorização à empresa FERRAMENTARIA GASPEC LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula segunda do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado na Av. Novo Horizonte, n.º 255, Bairro: Vila Sacadura Cabral, Município: Santo André, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três)



meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 05 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá as Turmas "A", "B" e "C" e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.004328/2010-03, resolve:

Conceder autorização à empresa GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula segunda do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado na Rua Eça de Queiroz, nº 105, Bairro: Vila Sacadura Cabral, Município: Santo André, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 05 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os empregados das Turmas "A", "B" e "C" e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de novembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.007810/2006-56	014072084	Associação de Assistência e Proteção a Maternidade e a Infância de Mossoró	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.007294/2008-35	015529703	Centro Educacional Cidade de Capivari S/C Ltda.	SP
2	46259.007295/2008-80	015529754	Centro Educacional Cidade de Capivari S/C Ltda.	SP
3	46259.007296/2008-24	015529673	Centro Educacional Cidade de Capivari S/C Ltda.	SP
4	46259.007297/2008-79	015529711	Centro Educacional Cidade de Capivari S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso, por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46266.007093/2007-68	015630145	GB Realty Empreendimentos e Participações S.A.	SP
2	46266.007094/2007-11	015630153	GB Realty Empreendimentos e Participações S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.006971/2008-23	010094407	MTS Odontologia Ltda.	CE
2	46208.010168/2002-78	006258859	Washington Braga Guimarães	GO
3	46232.001666/2004-94	009982167	Casa Grande Bebidas e Alimentos ME	RJ
4	46232.001667/2004-39	009982175	Casa Grande Bebidas e Alimentos ME	RJ
5	46465.000393/2001-84(11555.000753/2002-35)	003862143	Tac Plastico Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda.	RO
6	46268.001117/2009-17	015882501	Mendonça Rio Preto Comercial Ltda. ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.010715/2008-21	017129052	Libanus Restaurant Ltda.	DF
2	47747.003250/2003-92	007144296	Banco do Brasil S.A.	MG
3	46300.002158/2008-04	012451738	Flaviano Machado - ME	MS

4	46322.000126/2008-16	016065735	Camisaria Colomera Ltda - ME	PR
5	46215.056056/2005-17	011631431	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida de prescrição, para que seja retomada sua tramitação normal.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.010075/00-58	002939291	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S.A.	DF
2	46230.001165/2001-85	001671693	Auto Posto Niteroi Manilha Ltda.	RJ
3	46215.024863/2004-90	9988491	Elcitel Engenharia Ltda.	RJ
4	46215.028091/2004-65	011416793	Emac Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
5	46231.000114/2006-31	011364441	Instituto Pátria e Cultura Ltda.	RJ
6	46334.000635/2002-14	005700345	José Rangel Filho	RJ
7	46334.000729/2002-85	005698014	Mardozan Utilidades do Lar Ltda.	RJ
8	46334.002688/2004-23	011375698	Materiais de Construção Fransijó Ltda.	RJ
9	46740.000081/2005-06	011514531	Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
10	46666.000613/2005-37	011449357	Moc Comestíveis Ltda.	RJ
11	46314.011347/98-78	00319523	Paes Mendonça S.A.	RJ
12	46215.028158/2004-61	001322974	Paulo Sergio Silva Guimarães	RJ
13	46314.019400/99-23	001497375	PCS Telecomunicações Ltda.	RJ
14	46215.029003/2004-42	011361972	Petdram Comércio e Serviços Ltda.	RJ
5	46215.015549/2004-16	011310600	Portifolio Ind. e Comércio de Couros Ltda.	RJ
16	46314.018904/99-71	001462636	Velas São Jorge Ltda.	RJ
17	46212.017146/99-11	001809989	Bravo Administradora de Mão de Obra e Monit. Eletrônico S/C Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46239.000183/2002-41	211782	Usina Açucareira Passoss S.A.	MG
2	46218.009902/2006-61	100.073.182	Ceni e Cia. Ltda.	RS
3	46266.004706/2008-96	506.091.058	Mac Tradição Indústria Gráfica e Editora Ltda. - EPP	SP
4	46266.007150/2007-17	505.917.637	Metal Casting Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46222.007349/2004-09	505.369.249	Máster Madeiras Ltdas.	PA
2	46222.011346/2003-81	505.275.091	Transportadora Transciedade Ltda. EPP	PA
3	46218.011643/2002-12	505.015.625	N.C. Gravações Ltda.	RS
4	46259.007293/2008-91	100.128.254	Centro Educacional Cidade de Capivari S/C Ltda.	SP
5	46259.007298/2008-13	506.157.636	Centro Educacional Cidade de Capivari S/C Ltda.	SP
6	46761.000022/2000-77	158987	Concórdia Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.	SP
7	46219.045649/2008-61	506.135.489	Laboratório de Análises Clínicas Lister S/S Ltda.	SP
8	46259.000272/2009-25	506.187.527	Maria de Lurdes Camargo Valentim Padaria ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso, por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46204.008056/98-68	0685	Santa Casa e Misericórdia (Hospital Santa Isabel)	BA
2	46266.005535/2007-31	505.897.881	Policromo Indústria Gráfica Ltda. - EPP	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.010616/98-53	0696	Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Escola Supletiva de Enfermagem)	BA
2	46222.003246/2005-42	505.495.996	A.C. Varão	PA
3	46222.005878/2002-06	505.056.151	Madeira Berbel Ltda.	PA
4	46222.006042/2004-82	505.353.954	Oficina Classe "A" Ltda.	PA
5	46213.018883/2005-22	505.601.508	Condomínio do Edifício Mares do Sul	PE
6	47533.004801/2007-74	505.986.728	Ame Quality Serviço de Controle de Qualidade Ltda.	PR
7	47533.000252/2004-16	505.290.791	Centro de Educação Infantil Santa Felicidade Ltda.	PR
8	47533.005892/2002-51	505.129.159	Laminados e Compensados 88 Ltda.	PR
9	46215.027651/2006-26	505.729.946	Hospital de Clínicas Bangu Ltda.	RJ
10	46230.003928/2003-94	505.269.783	Nautilus - Marine Service do Brasil Ltda.	RJ
11	46215.014483/2005-28	505.487.659	Padaria e Confeitaria Tropical Ltda.	RJ

12	46218.019689/2004-33	505.374.625	Ciamedí Farmácias Ltda. ME	RS
13	46218.005758/2005-11	505.469.235	Techno News Indústria de Calçados Ltda. ME	RS
14	46259.000634/98-55	193528	Empresa Auto Ônibus Paulicéia Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.009427/2003-59	505.256.924	Caldo de Cana Amazon Express Ltda.	AM
2	46222.002013/2005-22	505.471.663	Condomínio do Edifício Ismael Nery	PA
3	46222.007989/2008-34	506.138.674	Frigorífico do Para Ltda.	PA
4	46222.013570/2006-50	505.836.611	Jardim Escola o Sabidinho	PA
5	46222.002450/2005-46	505.479.109	Mercadinho Providência Ltda.	PA
6	46222.009866/2006-76	505.774.739	Ponte Irmão & Cia. Ltda.	PA
7	46224.001422/2007-53	505.879.280	Hospital Infantil de João Soares	PB
8	46319.000915/2000-41	56544	Atlântida Publicidade & Designs Ltda.	PR
9	46317.000554/2002-14	505.067.544	Clinica de Ultra-Sonografia Santa Monica S/C Ltda.	PR
10	47533.001887/2000-15	051551	Lembrasul Supermercados Ltda.	PR
11	47533.001890/2000-21	051552	Lembrasul Supermercados Ltda.	PR
12	47533.001891/2000-75	051553	Lembrasul Supermercados Ltda.	PR
13	47533.001892/2000-10	051560	Lembrasul Supermercados Ltda.	PR
14	47533.001894/2000-17	051555	Lembrasul Supermercados Ltda.	PR
15	47533.001899/2000-31	051557	Lembrasul Supermercados Ltda.	PR
16	47533.001900/2000-28	051556	Lembrasul Supermercados Ltda.	PR
17	46318.000851/2004-11	505.330.229	Microribas Edições Culturais Ltda.	PR
18	46318.002394/2004-08	505.432.609	Music Música e Confeções Ltda. ME	PR
19	47533.005749/2002-69	505.124.751	Stafin & Cia. Ltda.	PR
20	46317.000691/2000-97	52629	Terraplenagem Brasil Ltda.	PR
21	46293.000317/2002-79	505.007.975	Texnort Têxtil Norte do Paraná Ltda.	PR
22	46218.000806/2006-57	505.577.712	Empresa Jornalística Correio do Sul Ltda.	RS
23	46220.008912/2005-59	505.560.526	Domingos Moresco Júnior	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NRFC	EMPRESA	UF
1	46218.019694/2004-46	100.050.824	Ciamedí Farmácia Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

- declarar nula a decisão de fls.88;
- Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.006565/2002-67	005153585	Caixa Econômica Federal	PA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

- declarar nula a decisão de fls.87;
- Conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47998.006640/2007-96	013597035	Hospital Vera Cruz S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

- declarar nula a decisão de fls.137;
- Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
2	46617.001944/2006-51	012541583	General Motors do Brasil Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

- declarar nula a decisão de fls.68;
- Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.001943/2006-14	012541575	General Motors do Brasil Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Paraná para o exercício 2010 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar a Portaria nº 228, de 09 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2010, seção 1, página 80

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **PARANÁ**

Processo nº: 50000.062668/2009-65

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 25 de outubro de 2010.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Estradas da Liberdade

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. PR-090	2ª Ponte Rio do Ceme - início da curva do "S"	500.000
02. PR-090	Abapã - Entroncamento PR-340	7.999.477
Total do Programa		8.499.477

B - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - Boa Estrada

B.1 - Recuperação

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
03. PR-218	Atalaia - Entroncamento BR-376	750.000
Total do Programa		750.000

C - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual

Superintendência	Quantidade	Extensão	Custo (R\$1.00)
04. Regional Leste	07 rodovias	266,51	9.400.000
05. Regional Campos Gerais	11 rodovias	252,45	14.358.400
06. Regional Norte	07 rodovias	383,77	11.000.000
07. Regional Noroeste	09 rodovias	278,64	8.100.000
08. Regional Oeste	16 rodovias	554,89	23.069.920
09. Regional Leste - Lote 01	17 rodovias	379,11	1.500.000
10. Regional Leste - Lote 02	12 rodovias	162,41	1.500.000
11. Regional Campos Gerais - Lote 03	10 rodovias	482,98	1.500.000
12. Regional Campos Gerais - Lote 04	10 rodovias	414,72	1.500.000
13. Regional Norte - Lote 05	16 rodovias	563,70	1.500.000
14. Regional Norte - Lote 06	13 rodovias	460,80	1.500.000
15. Regional Norte - Lote 07	15 rodovias	432,45	1.500.000
16. Regional Norte - Lote 08	10 rodovias	250,68	1.500.000
17. Regional Noroeste - Lote 09	18 rodovias	501,23	1.500.000
18. Regional Noroeste - Lote 10	14 rodovias	557,60	1.500.000
19. Regional Noroeste - Lote 11	17 rodovias	568,05	506.049
20. Regional Noroeste - Lote 12	19 rodovias	594,95	2.000.000
21. Regional Noroeste - Lote 13	23 rodovias	660,34	2.000.000
22. Regional Oeste - Lote 14	08 rodovias	184,71	260.476
23. Regional Oeste - Lote 15	04 rodovias	222,04	305.649
24. Regional Oeste - Lote 16	10 rodovias	239,42	199.506
25. Regional Oeste - Lote 17	06 rodovias	181,74	2.000.000
26. Regional Oeste - Lote 18	17 rodovias	344,58	2.000.000
27. Regional Oeste - Lote 19	10 rodovias	436,22	1.050.000
Total do Programa			91.250.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total do Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Restauração de Rodovias - estradas da Liberdade	0	0	1.330.943	7.168.534	8.499.477
B - Programa de Construção e restauração de Rodovias - Boa estrada	0	531.591	218.409	0	750.000
C - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual	21.349.915	37.892.263	11.379.582	20.628.240	91.250.000
Total da Unidade da Federação	21.349.915	38.423.854	12.928.934	27.796.774	100.499.477